



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB**  
**e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)**

**Lei Municipal 321/2005 de 30 de dezembro de 2005**

Institui a Secretaria Municipal de Assistência Social, delimita a sua competência, cria os cargos a ela vinculados, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu SANCIONO a presente Lei.

#### **CAPÍTULO I** **DO ORGÃO**

Art. 1º - Fica instituída a Secretaria Municipal de Assistência Social, denominada pela sigla SEMAS, a qual passará a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, com estrutura, funções, atribuições, metas e objetivos estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus - PB, em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do Município compete dentro dos seus objetivos assegurar, planejar, organizar, coordenar, executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social, visando amparar e proteger a família, a infância, a adolescência, a velhice e as pessoas portadoras de deficiência. São ainda atribuições e objetivos da SEMAS, dentre outros, os seguintes:

- I - atuar em programas de organização da comunidade;
- II - manter convênio com organizações governamentais e não governamentais para execução de programas e ações de natureza social;
- III - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas.
- IV - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de assistência social, inclusão social e desenvolvimento da cidadania;
- V - coordenar ações que visem os objetivos e programas assistenciais, podendo, para tal fim, assinar convênios das administrações direta ou indireta da União, do Estado, do próprio Município e outros organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- VI - prestar assistência a todos os cidadãos em situação de risco pessoal e social;

VII - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;

VIII - orientar, acompanhar e supervisionar as entidades não governamentais de assistência social quanto aos procedimentos técnico-administrativo relativos à inclusão social e cidadania;

IX - promover e coordenar cursos de formação de grupos, incentivando a iniciação ao trabalho, à produção e as artes em todas as suas modalidades;

X - dar apoio às associações de classes e grupos de trabalhos comunitários no Município;

XI - gerir o Fundo Municipal da Assistência Social;

XII - promover soluções destinadas ao socorro emergencial de vítimas de causas nefastas.

Art. 3º - Constitui-se funções básicas da SEMAS:

I - assessoramento ao Executivo Municipal e a execução nas questões relacionadas à Assistência Social do Município;

II - planejar e executar as ações a serem desenvolvidas, objetivando a captação de recursos para a manutenção da unidade administrativa;

III - estabelecer e manter inter-relacionamento com órgãos e entidades de outros sistemas públicos e privados, em nível internacional, nacional, estadual e municipal, no sentido de obter apoio e recursos necessários ao funcionamento da SEMAS.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Integram a estrutura da SEMAS, como órgãos do sistema de assessoria, planejamento e controle da política municipal de assistência social, vinculados diretamente ao titular da pasta:

I - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Conselho Tutelar.

Art. 5º - A estrutura organizacional básica da SEMAS, para efeito de cumprimento das formalidades inerentes à operacionalidade, se fará da seguinte forma:

I - Nível de administração superior

a) Gabinete do (a) Secretário (a)

II - Nível de administração intermediária

a) Diretoria de Inclusão Social

a.1) Coordenadoria de apoio as comunidades.

b) Diretoria de Assistência Social

b.1) Coordenadoria de proteção à criança;

b.2) Coordenadoria de proteção ao adolescente

b.3) Coordenadoria de apoio à família

b.4) Coordenadoria de assistência ao Idoso

b.5) Coordenadoria de assistência ao portadores de deficiência

Art. 6º - Para efeito de garantir a operacionalidade e o cumprimento de seus objetivos fins, a SEMAS conterà os seguintes cargos:

I - Secretário (a) Municipal de Assistência Social;

II - Diretor;

III – Coordenador.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete privativamente a Secretário Municipal de Assistência Social de Bom Jesus - PB:

I – Encaminhar para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus - PB, proposta anual da política e diretrizes que nortearão o desempenho das atividades da assistência social;

II – Assinar convênios;

III – Ter conhecimento das verbas vindas para o fundo municipal de Assistência Social de Bom Jesus - PB e primar pela boa aplicação da mesma em ação conjunta com o CMAS de Bom Jesus - PB.

Art. 8º - As competências das diretorias estão subordinadas diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social e serão atribuídas da seguinte forma:

I – Diretoria de Inclusão Social que tem por finalidade:

a) promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis;

b) estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos;

c) elaborar diretrizes gerais que favoreçam a gestão participativa, destacadamente no que se refere às atividades dos órgãos colegiados, das organizações comunitárias e das entidades sem fins lucrativos;

d) praticar a descentralização político-administrativa, cooperando com as esferas do Governo Federal e Estadual, bem como estabelecer e executar a política de assistência social em parceria com as entidades não governamentais;

e) articular-se com outros órgãos congêneres, objetivando a obtenção de conhecimentos e troca de experiências na área da inclusão social;

f) articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de atividades e programas da Secretaria;

g) planejar, coordenar, promover e executar os projetos relativos à geração de emprego e renda;

h) manter intercâmbio com as associações comunitárias e cooperativas em âmbito municipal e outros órgãos afins; e desenvolver outras atividades correlatas.

II – Diretoria de Assistência Social que tem por finalidade:

a) administrar e controlar a execução dos programas, projetos e atividades da SEMAS especialmente na assistência às famílias, ao idoso, ao portador de deficiência, a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social;

b) cumprir as políticas públicas de assistência, proteção das famílias e indivíduos em risco e vulnerabilidade social promovendo e desenvolvendo ações de capacitação e autonomia;

c) manter de forma consorciada a oferta dos serviços de proteção social especial, prestados por entidades públicas ou privadas, sediadas em outros municípios, para o encaminhamento das demandas locais;

d) fazer relatórios, emitir pareceres técnicos, que venham auxiliar o desempenho das atividades da SEMAS, favorecendo a avaliação, reformulação, atualização e/ou desenvolvimento dos programas e projetos sob sua responsabilidade;

e) elaborar estudos, pesquisas, referentes aos indicadores das áreas de vulnerabilidade social e da situação de risco das famílias e indivíduos;

f) viabilizar os benefícios de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiências e ao idoso com mais de sessenta e cinco anos que comprove não possuir meios de promover com a própria manutenção ou tê-la provida pela sua família – Lei 8.742/93.

g) possibilitar a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 9º - As competências das coordenadorias estão subordinadas diretamente a diretoria a qual estão ligadas e serão distribuídas da seguinte forma:

I - Coordenadoria de proteção à criança tem a atribuição de:

a) desenvolver e cumprir as políticas de assistência, desenvolvimento e integração social da criança;

b) coordenar e controlar a execução de ações e programas de atenção e defesa da criança;

c) desenvolver ações preventivas e em complementação à formação escolar, oferecendo atividades lúdicas, culturais, esportivas e de arte educação, concorrendo para o aperfeiçoamento da aprendizagem.

II - Coordenadoria de proteção ao adolescente tem a atribuição de:

a) assistir, proteger e orientar os jovens, especialmente, cooperando com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar, no que couber;

b) coordenar ações e programas que visem o desenvolvimento social do adolescente;

c) orientar a formação e iniciação profissional dos jovens e adolescentes, preparando-os para o mercado de trabalho como também, para o exercício da cidadania;

d) possibilitar a organização de jovens e adolescentes, proporcionando serviços de orientação para a vida adulta, estimulando o convívio comunitário e a cidadania.

III - Coordenadoria de apoio à família tem a atribuição de:

a) proteção integral à família contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes;

b) referenciar as famílias em risco e vulnerabilidade social procedendo ao seu atendimento ou o devido encaminhamento à rede de serviços, implantando e mantendo atualizado o cadastro das famílias assistidas no Município;

c) selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos; encaminhando as famílias que necessitam de ajuda material, executando ações que permitam a complementação de renda familiar;

d) orientar e assistir as famílias que tenham membros usuários ou dependentes de drogas ofensivas à saúde;

e) assistir as vítimas de abuso e violência sexual, assegurando-lhes o devido encaminhamento para a rede de serviços de proteção social especializada;

f) manter permanentemente atualizado um banco de dados com informações obtidas junto a órgãos da Administração Municipal, às entidades que direta ou indiretamente atuam na área de assistência social e/ou através de diagnóstico de vulnerabilidade, o mapa da exclusão social no âmbito municipal;

g) desenvolver ações que possibilitem a inserção, o desenvolvimento social e econômico, orientando e oferecendo atividades que contribuam para a promoção da autonomia das famílias vulnerabilizadas;

h) coordenar as ações e programas voltados ao atendimento psicossocial das famílias em risco e vulnerabilidade social.

IV - Coordenadoria de assistência ao Idoso tem a atribuição de:

a) atender e assistir as pessoas idosas, mediante ações voltadas para sua ocupação sadia, esportes, lazer, atividades sociais e culturais;

b) coordenar ações e programas que visem à integração à vida social e comunitária.

V - Coordenadoria de assistência ao Portador de deficiência tem a atribuição de:

a) atender e assistir as pessoas portadoras de deficiência, mediante ações voltadas para sua habilitação e/ou reabilitação, inserção ou reinserção no mercado de trabalho, prática de esportes, lazer, atividades sociais e culturais;

b) coordenar ações e programas - que visem à integração à vida social e comunitária;

#### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Art. 10 - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social prevista na presente lei será implantada gradativamente, na medida em que os cargos que a compõem forem sendo implantados, salvo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - a implantação do órgão far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimento dos cargos e funções comissionados;

II - Dotar o órgão dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

III - Instruções dos ocupantes dos cargos e funções comissionadas com relação às suas competências.

#### CAPÍTULO V DOS CARGOS

Art. 11 - Para a funcionalidade do órgão instituído serão criados os cargos de comissionados, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, constantes do anexo I, onde também serão fixados o número de vagas, vencimentos ou subsídios e indicados os respectivos símbolos.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da instalação e manutenção da SEMAS, correrão à conta de dotação orçamentária própria, sendo que fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no orçamento próprio os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do município e destinada ao pagamento de pessoal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, 30 de dezembro 2005.

Evandro Gonçalves de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

LEI 321/2005 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Cargos	Nº Vagas	Símbolo	Vencimento Subsídio R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<b>SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	01	CC	600,00
Diretor de Inclusão Social	01	CC 2	400,00
Diretor de Assistência Social	01	CC 2	400,00
Coordenador de Apoio às Comunidades	01	CC 3	300,00
Coordenador de Proteção à Criança	01	CC 3	300,00
Coordenador de Proteção ao Adolescente	01	CC 3	300,00
Coordenador de Apoio às Famílias	01	CC 3	300,00
Coordenador de Assistência ao Idoso	01	CC 3	300,00
Coordenador de Assistência ao Portador de Deficiência	01	CC 3	300,00